MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REUNIÃO Nº 9 / 2026 - ASS/CTF (11.02.03)

Nº do Protocolo: 23111.048198/2026-51

Teresina-PI, 01 de Outubro de 2026

ATA DA SEXTA REUNIÃO (SEXTA EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - 2026

Ata da sexta reunião (sexta extraordinária) do Conselho Administrativo e Pedagógico (CAP) do Colégio Técnico de Floriano (CTF), realizada às dez horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, integralmente por meio de videoconferência, pela plataforma *Google Meet: https://meet.google.com/bdj-kiyu-qgm*, sob a presidência da Diretora do Colégio Técnico de Floriano, professora Francimeiry Santos Carvalho, e com a presença dos/as seguintes Conselheiros/as: Almir Bezerra da Luz, Erivelton da Silva Rocha, Hozano de Souza Lemos Neto, Marcelo Prado Santiago, Marluce Pereira Damasceno Lima, Martha Fonseca Soares Martins, Nayana Bruna Nery Monção, Raylane da Silva Machado, Regina de Sousa Rocha Cruz, Thiago Machado Rodrigues e Wilamis Kleiton Nunes da Silva. Justificaram suas ausências os(as) Conselheiro(as) Alexandre Ribeiro Araújo, Allan Jheyson Ramos Gonçalves e Danielle do Rego Monteiro Rocha. Não justificaram suas ausências as Conselheiras Ana Clarice Mesquita Demes Gualberto, Carlene Carvalho Lima, Cristianne Teixeira Carneiro e Edna Antonia da Silva Brito. Inicialmente, a Conselheira Presidente declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos/as e informou que a reunião teria pauta única. **ORDEM DO DIA: Item 01. Processo 23111.045229/2026-92**, de 16/09/2026, do Colégio Técnico de Floriano, que trata da Apreciação de manifestação sobre a proposta de resolução que pretende regulamentar o cumprimento do calendário acadêmico, a vedação da antecipação de avaliações e os procedimentos para situações excepcionais nos colégios técnicos da UFPI. **Relator**: Thiago Machado Rodrigues. O Conselheiro Relator, Thiago Machado Rodrigues, procedeu à leitura do parecer, **manifestando-se favoravelmente pelo não prosseguimento da proposta normativa constante do Processo nº 23111.027304/2026-37 e recomendando o arquivamento da matéria**. Em sua exposição, destacou que os objetivos de preservação da regularidade acadêmica já são contemplados pelas normas institucionais vigentes, especialmente pela Resolução CEPEX/UFPI nº 859/2025, e que a diversidade das formas de oferta e da organização curricular dos Colégios Técnicos exige adequada flexibilidade acadêmica. Ressaltou, ainda, que determinadas disposições da minuta apresentam amplitude superior à necessária, que alguns procedimentos e competências nela previstos necessitam de maior delimitação e que há sobreposição com normas já existentes. Observou também que situações excepcionais relacionadas a docentes, infraestrutura, atividades práticas e estágios requerem tratamento compatível com suas especificidades, podendo eventual necessidade de aperfeiçoamento normativo ser atendida por alterações pontuais, orientações administrativas ou pelo aperfeiçoamento do Calendário Acadêmico. Ao final, salientou que eventual nova proposta normativa deverá ser precedida de ampla discussão com as Direções, Coordenações de Curso, colegiados, docentes, setores pedagógicos e demais segmentos envolvidos. Em sua análise, informou que a proposta apresentada pelapelo Comissão Intercolegial se encontra devidamente instruída, contemplando as informações solicitadas pela SEBTT. A fundamentação foi construída por uma comissão que diante do questionamento feito pela SEBTT apresentou fatos e dados que demonstram esclarecimento plausível como resposta ao referido processo. Em seu voto, opinou favoravelmente pelo não prosseguimento da proposta normativa e pelo arquivamento da matéria, sem prejuízo de que eventuais necessidades concretas de regulamentação sejam posteriormente submetidas à discussão institucional e disciplinadas pelo instrumento normativo mais adequado. Oo Conselheiro Relator Thiago Machado Rodrigues complementou sua manifestação, esclarecendo alguns dos aspectos considerados na análise da matéria. Informou que, em determinadas situações, a antecipação de

avaliações ou determinadas atividades podem proporcionar aos estudantes, por exemplo, maior disponibilidade de tempo para preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), especialmente quando a antecipação das atividades avaliativas resulta na conclusão antecipada de determinadas disciplinas. Ressaltou, ainda, que situações excepcionais, a exemplo das ocorridas durante o período da pandemia, podem demandar reorganizações específicas das atividades acadêmicas, inclusive quanto ao cronograma das avaliações, devendo tais circunstâncias ser analisadas de acordo com suas particularidades. Acrescentou, por fim, que a realização de estágios curriculares constitui outro fator que pode demandar a reorganização temporal de atividades e, em determinadas situações, a antecipação de avaliações, considerando os períodos e condições estabelecidos pelas instituições responsáveis pela oferta dos campos de estágio. Esclareceu que esses aspectos foram considerados na análise justamente em razão das especificidades dos cursos técnicos e das diferentes situações acadêmicas que podem ocorrer ao longo do período letivo. Após a leitura do parecer, a Conselheira Presidente abriu espaço para manifestação dos/as Conselheiros/as. A Conselheira Nayana Bruna Nery Monção questionou se, na composição da comissão responsável pela análise da matéria, havia algum docente representante do Ensino Médio. A Conselheira Presidente, professora Francimeiry Santos Carvalho, esclareceu que os três docentes integrantes da comissão são docentes dos Cursos Técnicos, representando cada um dos Colégios Técnicos da UFPI. A Conselheira Nayana Bruna Nery Monção ponderou que, embora existam especificidades próprias dos cursos técnicos, também existem especificidades relacionadas ao Ensino Médio, entendendo que essa participação não estaria contemplada na composição da comissão. O Conselheiro Erivelton da Silva Rocha ponderou que não haveria essa lacuna, uma vez que a antecipação tratada no processo se refere especificamente aos cursos técnicos, acrescentando que a conclusão antecipada das atividades de determinado professor não significa que ele esteja de férias, pois, em determinadas situações, a organização das atividades pode ser ajustada sem prejuízo aos estudantes. O Conselheiro Relator esclareceu que o processo foi aberto pelo Superintendente de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que é professor do Ensino Médio, razão pela qual, em sua avaliação, a perspectiva do Ensino Médio também se encontra contemplada na origem da discussão da matéria. Na sequência, a Conselheira Marluce Pereira Damasceno Lima apresentou ponderações acerca das justificativas relacionadas às diferentes formas de oferta. Destacou que as realidades dos cursos subsequentes e concomitantes são distintas, uma vez que, no concomitante, os estudantes cursam simultaneamente o Ensino Médio e o curso técnico, enquanto, no subsequente, já concluíram o Ensino Médio, razão pela qual uma mesma regra pode produzir efeitos distintos em cada forma de oferta. Questionou, ainda, a utilização da preparação para o ENEM como justificativa para antecipação das avaliações, observando que, após a integralização da carga horária do componente, o estudante poderia utilizar o período remanescente para estudo e preparação. Quanto à possibilidade de alterações decorrentes de situações extraordinárias, como as ocorridas durante a pandemia, ponderou que eventualidades não devem ser tomadas como regra geral, podendo ser tratadas mediante procedimentos específicos quando efetivamente ocorrerem. Considerou pertinente, de forma mais direta, a questão dos estágios, especialmente em razão das especificidades e das condições de estudantes oriundos de outras localidades. A Conselheira Raylane da Silva Machado, por sua vez, ressaltou a importância de considerar o relatório da comissão em sua integralidade, esclarecendo que a manifestação da comissão não defende o descumprimento do Calendário Acadêmico. Segundo sua exposição, o entendimento apresentado é de que já existem normas institucionais que disciplinam o cumprimento do calendário e os períodos destinados às avaliações, recuperação e exame final, e que a criação de nova norma poderia gerar sobreposição e dificuldades de aplicação. Destacou, particularmente, as diferenças na organização dos estágios entre os Colégios Técnicos e entre os cursos, citando situações em que os campos de estágio possuem períodos limitados de disponibilidade, bem como situações de afastamento ou término de contrato docente que exigem organização pedagógica específica. Esclareceu que a recomendação de arquivamento não significa afastar a observância do Calendário Acadêmico, mas evitar a criação de nova normativa para regular matéria já contemplada em normas vigentes, defendendo que, nos casos excepcionais, as Coordenações possam proceder aos encaminhamentos necessários de acordo com a organização curricular de cada curso. A Conselheira Regina de Sousa Rocha Cruz manifestou dúvida quanto à conveniência do arquivamento do processo, questionando se, diante das diferentes situações apresentadas e das especificidades dos cursos e disciplinas técnicas, não seria oportuno aprofundar o estudo da matéria e verificar possíveis aperfeiçoamentos antes de considerar o assunto encerrado. O Conselheiro Relator esclareceu que o próprio relatório contempla a possibilidade de participação dos colegiados dos cursos e que, diferentemente da tramitação anterior, houve levantamento de informações e manifestações das unidades envolvidas. Destacou, ainda, que há entendimento institucional acerca da necessidade de organizar as avaliações de modo a evitar sobrecarga dos estudantes, especialmente nas turmas concomitantes, que possuem atividades do Ensino Médio e do Ensino Técnico. A Conselheira Regina, retomando a palavra, esclareceu que sua preocupação se concentrava na relação entre a conclusão

antecipada da carga horária de determinado componente e o cumprimento dos dias e períodos acadêmicos previstos no calendário, indagando sobre a compatibilidade dessa prática com a legislação, especialmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). O Conselheiro Erivelton esclareceu que não ocorre o encerramento simultâneo das atividades por todos os docentes e que, quando um professor conclui antecipadamente as atividades de seu componente, isso não significa que o estudante ficará sem atividades ou com horário vago, podendo haver continuidade das ações pedagógicas por outros docentes. Ressaltou, ainda, que a carga horária e os conteúdos são integralmente ministrados e que situações dessa natureza podem ocorrer de forma pontual, destacando que o processo em discussão já se encontra amparado por normas institucionais vigentes. A Conselheira Nayana Bruna Nery Monção agradeceu os esclarecimentos apresentados e informou que, por ter ingressado na reunião na condição de suplente e não ter recebido anteriormente o processo por e-mail, somente naquele momento havia conseguido conhecer mais detidamente a matéria. Reiterou, contudo, sua percepção de que alguns dos questionamentos relativos aos cursos concomitantes envolvem também questões próprias do Ensino Médio e considerou relevante a participação de docentes do ensino médio nas discussões sobre o assunto. Manifestou, entretanto, que o arquivamento poderia ser compreendido de forma adequada desde que acompanhado do encaminhamento de cumprimento das normas já existentes, considerando as excepcionalidades próprias de cada curso. Observou, ainda, que o Colégio Técnico de Floriano se encontra em processo de discussão para a oferta de curso integrado, situação que poderá demandar novas reflexões sobre a articulação entre o calendário geral e a organização interna dos cursos, sobretudo em relação às semanas de avaliações e à sobrecarga dos estudantes. A Conselheira Marluce Pereira Damasceno Lima reforçou que, após os esclarecimentos prestados pela Conselheira Raylane, ficou mais claro que a discussão não se referia ao descumprimento da totalidade dos dias letivos, mas às diferentes formas de distribuição de aulas, disciplinas e estágios conforme as particularidades de cada curso. Considerou, todavia, importante que eventual deliberação pelo arquivamento explicite que a autonomia das Coordenações para organização de horários e disciplinas deve observar os limites estabelecidos pelo Calendário Acadêmico e pelas normas institucionais aplicáveis. Por fim, o Conselheiro Hozano de Souza Lemos Neto manifestou-se no sentido de que o parecer da comissão demonstra que já existe regulamentação institucional a ser observada, especialmente o Calendário Acadêmico, inclusive quanto aos períodos destinados às avaliações finais e às recuperações. Argumentou que a criação de nova resolução poderá ocasionar insegurança jurídica e sobreposição normativa, além de restringir a autonomia das Coordenações e das Direções diante das especificidades existentes em cada curso. Exemplificou com o Curso Técnico em Agropecuária, cujos estágios podem depender de períodos definidos pelas empresas ou instituições concedentes, tornando necessária, em determinadas situações, a reorganização prévia de conteúdos e avaliações para possibilitar a realização do estágio no período disponibilizado externamente. Ressaltou que o cumprimento do Calendário Acadêmico deve ser observado, mas que também devem ser consideradas situações excepcionais, devidamente justificadas e encaminhadas às instâncias competentes. Acrescentou que, caso sejam identificadas situações de descumprimento, a Direção e a Superintendência dispõem de mecanismos administrativos para orientar, acompanhar e cobrar a observância das normas vigentes, não sendo necessária, para esse fim, a criação de nova resolução. Encerradas as manifestações, não havendo novos questionamentos pelos/as Conselheiros/as, a Conselheira Presidente abriu para votação. **Decisão: APROVADO, com 9 (nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções o parecer do relator pelo arquivamento da matéria (processo 23111.045229/2026-92)**. A Conselheira Regina de Sousa Rocha Cruz declarou ter compreendido os pontos apresentados pelo Conselheiro Relator e pelos/as demais conselheiros/as. Contudo, ressaltou que, para manifestar-se com maior segurança e considerando a necessidade de avaliar a matéria à luz do êxito acadêmico e da permanência dos/as educandos/as, necessitaria de maior tempo para aprofundar a compreensão do processo e das normas que o fundamentam. Diante disso, informou sua decisão de abster-se da votação, solicitando que sua manifestação e a respectiva justificativa constasse expressamente em ata. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos, agradecendo a presença de todos/as. Para constar, eu, Antônio Luís de Sousa Nunes, Assistente da Direção, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pela Presidente e pelos/as demais conselheiros/as presentes.

(Assinado digitalmente em 02/10/2026 08:23)
ALMIR BEZERRA DA LUZ

(Assinado digitalmente em 02/10/2026 20:37)
ERIVELTON DA SILVA ROCHA

CONTADOR
Matrícula: 1018586

COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2900796

(Assinado digitalmente em 02/10/2026 10:01)
FRANCIMEIRY SANTOS CARVALHO
DIRETOR
Matrícula: 1733215

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:32)
HOZANO DE SOUZA LEMOS NETO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1251456

(Assinado digitalmente em 02/10/2026 16:26)
MARCELO PRADO SANTIAGO
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2714888

(Assinado digitalmente em 06/10/2026 10:32)
MARLUCE PEREIRA DAMASCENO LIMA
COORDENADOR DE CURSO
Matrícula: 2949811

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:40)
MARTHA FONSECA SOARES MARTINS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1167734

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:14)
NAYANA BRUNA NERY MONÇÃO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1207431

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:18)
RAYLANE DA SILVA MACHADO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1415505

(Assinado digitalmente em 05/10/2026 09:17)
THIAGO MACHADO RODRIGUES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 1853515

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 20:24)
WILAMIS KLEITON NUNES DA SILVA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
Matrícula: 2582071

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGINA DE SOUSA ROCHA CRUZ
Data: 06/10/2026 19:08:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4449e62c6f**